PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N $^{\circ}$, DE 2012 (Do Sr. Wilson Filho e outros)

Altera o inciso VI do § 3° do art. 14 da Constituição Federal, reduzindo para vinte e cinco anos a idade mínima para Governadores e Vice-Governadores.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1° O inciso VI do § 3° do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14
§ 3° São condições de elegibilidade, na
forma da lei:
VI - a idade mínima de:
a)

b)	vinte e cinco anos para Governador e
	Vice-Governador de Estado e do
	Distrito Federal;
	(NR
) "	

Art. 2° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição visa a reduzir a idade mínima para o exercício dos cargos de Governador e Vice-Governador, de trinta para vinte e cinco anos.

Historicamente, verifica-se que, diferentemente de outros cargos, nem sempre a condição de elegibilidade etária para os cargos de Governador e Vice-Governador esteve expressa na Constituição Federal. Contudo, pode-se afirmar que de maneira geral a exigência legal de trinta anos tem se mantido na maioria dos Estados-membros.

Cumpre destacar que as exigências de idade mínima foram instituídas há mais de cem anos! Ora, a sociedade tem evoluído muito, principalmente nas últimas décadas. O grau de informação e de maturidade de um jovem de vinte e cinco anos, nos dias de hoje, é incomparavelmente superior a de um da mesma idade, há

cinquenta, cem anos atrás.

Nesse sentido, cabe analisarmos que a mesma experiência de vida e o mesmo nível de maturidade para o exercício do mandato de Governador e Vice-Governador são necessários para o exercício do cargo de prefeito, para o qual a idade mínima exigida é de 21 anos. Tomemos como exemplo a cidade de São Paulo: é a cidade mais populosa do Brasil, com 19 223 897 habitantes e a sexta mais populosa do mundo. Se aos 21 anos é possível ser prefeito de uma cidade desse porte, é plausível que aos 25 anos seja possível se exercer o mandato de Governador e Vice-Governador.

Penso que se faz oportuno reavaliar o tema, agora sob uma perspectiva mais social e jurídico-estruturante, a atual participação do jovem na vida pública, a necessidade de renovação dos quadros político-partidários e a oxigenação que isso poderá promover na política institucional de nosso país.

Assim, submeto a presente proposta de emenda à Constituição para a consideração dos ilustres pares, certo de que bem poderão aquilatar a sua importância para o processo de consolidação democrática e de ampliação política em nosso país.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado WILSON FILHO